

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS VIA APLICATIVO PARA SMARTPHONE, PLATAFORMA WEB E TELEFONE COM APOIO OPERACIONAL E TRATAMENTO DE DADOS, ATRAVÉS DE SISTEMA WEB DE CONTROLE, ACOMPANHAMENTO DE CORRIDAS E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, PARA O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP

LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

De ordem do Sr. Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF-SP, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/1960, C.N.P.J 60.975.075/0001-10, por intermédio de seu pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 07 de 12 de março de 2019, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que se fará realizar licitação na modalidade de <u>"PREGÃO ELETRÔNICO"</u>, do tipo <u>"MENOR PREÇO GLOBAL"</u>, que será regida pelo disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, no Decreto nº 5.450/2005 e no Decreto nº 8.538/2015, e na Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com as disposições que seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por finalidade a "Contratação de Pessoa Jurídica especializada na intermediação e agenciamento de prestação de serviço de transporte individual remunerado de passageiros via aplicativo para smartphone, plataforma WEB e telefone com apoio operacional e tratamento de dados, através de sistema WEB de controle, acompanhamento de corridas e outros serviços de informação na internet, para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP", em conformidade com o OBJETO – ANEXO I.

2. DO DIA, HORA E LOCAL DO CERTAME

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA: <u>06/11/2019</u>. HORÁRIO: <u>10:30</u>. UASG: 389461.

- 2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.
- 2.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

3.1. Poderão participar desta licitação todos os interessados, devidamente cadastrados e habilitados no Sistema

CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto 3.722/2001, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação para a execução dos serviços, em especial os relativos à prova de habilitação jurídica, prova de qualificação técnica e prova de regularidade fiscal e trabalhista.

- 3.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.1.2. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001);
- 3.2. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.3. Não será permitida a participação neste certame das empresas:
 - a) Cuja falência tenha sido decretada, estejam sob concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou dissolução;
 - b) Que estejam com seu cadastro no SICAF suspenso ou cancelado;
 - Que tenham sido suspensas de licitar ou estejam impedidas de contratar com o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo;
 - d) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - e) Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - f) Constituídas em forma de consórcio;
 - g) Cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão; e
 - h) Estrangeiras que não estejam devidamente constituídas no Brasil.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRF-SP qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

5. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, informada no item 2.1 do Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo suas propostas e seus lances como firmes e verdadeiros.
- 5.3. Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.
- 5.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos guatorze anos.
- 5.6. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), para participar do certame e usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 11.488/2007, no caso das sociedades cooperativas, deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.
 - 5.6.1. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que <u>não</u> se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando-a à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
 - 5.6.2. O CRF-SP, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 Plenário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis ou quaisquer outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelos licitantes, das exigências da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.
- 5.7. A proposta de preços assinada e digitalizada do licitante vencedor, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico ("Convocação de Anexo").

CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

- 5.7.1. A proposta de preços assinada e digitalizada referente à habilitação **SOMENTE** poderá ser remetida ao endereço eletrônico: licitacoes@crfsp.org.br, nos seguintes casos:
 - a) por solicitação do Pregoeiro, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do CRF-SP, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico; ou
 - b) se <u>comprovada</u> a inviabilidade de envio pelo Sistema Eletrônico, sendo <u>insuficiente</u> para tal comprovação a mera alegação do participante. Nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade "Convocar Anexo", de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição dos demais licitantes.
 - i. a conexão ao sistema é de responsabilidade da participante, não sendo admitida a alegação de qualquer problema com aquela como justificativa para impossibilidade de envio da documentação, em conformidade com o item 5.3 deste edital.
- 5.7.2. Dentro do prazo de 02 (duas) horas, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta de preços. Na hipótese de a proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que o licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem, chat ou e-mail, o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade "Convocar Anexo".
- 5.7.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta de preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação do próximo licitante.
- 5.7.4. A proposta comercial será preenchida em conformidade com modelo constante no Anexo II deste edital, e deverá, ainda, conter:
 - a) Preços unitários e total do objeto, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias). Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico, será considerado o Preço Unitário de cada Item;
 - b) Prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
 - Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para fins de pagamento;
 - d) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.



- e) Assinatura do administrador ou representante legal com poderes para tal, constante do contrato social (ou similar), ou procurador, mediante apresentação de procuração válida e vigente, conferindo poderes para tal representação, devendo o documento estar assinado por representante legal, nas mesmas condições supramencionadas.
- 5.7.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de se incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto", inclusive marca e modelo.
- 5.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 5.9. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço, deverá ser do mesmo estabelecimento do licitante que participou da sessão pública.
- 5.10. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como que apresentarem **preços manifestamente inexequíveis**.
 - 5.10.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43, da Lei nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua inexequibilidade podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - a) Questionamentos à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;
 - d) Verificação de notas fiscais dos produtos ou serviços adquiridos pelo proponente.
- 5.11. No caso da licitação possuir mais de um grupo, o licitante não está obrigado a cotar todos eles, porém, em cada grupo ofertado deverão estar incluídos todos os respectivos itens que o compõem, sob pena de desclassificação.
- 5.12. Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas dos demais licitantes.
- 5.13. É facultada à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
- 5.14. Incumbirá ao licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A partir da data e horário previsto no subitem 2.1 deste edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.
- 6.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
 - 6.2.1. Não será admitida a desistência da proposta ou do lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.
 - 6.2.2. No caso de o licitante DESISTIR do lance ofertado, ficará sujeito à aplicação das sanções previstas no item 15 deste Edital.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento desses e de seus respectivos valores e horários de registro.
 - 7.1.1. Para fins de apresentação das propostas e dos lances durante a sessão pública da licitação, todos os itens do Anexo I deste Edital, que compõem o GRUPO, deverão obrigatoriamente ser cotados, como condição de participação.
 - 7.1.2. Na fase de lances, embora a classificação final será pelo valor global do GRUPO, a disputa será pelo valor total do item, ou seja, o total de unidades do item multiplicado pelo valor unitário, considerando que cada item poderá compreender uma ou mais unidades. A cada lance ofertado, o sistema eletrônico atualizará automaticamente a somatória do valor global do GRUPO, somando automaticamente o valor total de todos os itens, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor valor global do GRUPO.
- 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e suas regras de aceitação, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance.
- 7.3. Durante a fase de lances, não serão aceitos pedidos para exclusão de lances dados equivocadamente.
- 7.4. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 7.4.1. Em observância às disposições insertas na IN SLTI/MP nº 03, de 04/10/2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances em geral não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.
 - 7.4.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 7.4.1 serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema, ressalvadas as hipóteses de aplicação das regras de preferência previstas no subitem 7.12 (desempate para ME/EPP).



- 7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.
- 7.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
 - 7.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 7.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.9. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 7.10. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.11.1. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado, o licitante será convocado, pelo chat do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, de no mínimo 15 (quinze) minutos, o licitante poderá ser desclassificado do certame, sendo convocado o próximo colocado para a negociação. Tal regra será aplicada subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de empresa que atenda proposta compatível a este Edital e seus anexos.
- 7.12. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importará na desclassificação da proposta. Desse modo, antes de encerrada a fase de lances, as participantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar à identificação da Licitante.
- 7.13. Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 7.13.1. Entende-se por empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.
 - 7.13.2. Na ocorrência de empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade do licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;
- b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.12, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.
- 7.14. Na hipótese em que nenhuma das licitantes exerça seu direito de preferência previsto acima, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do Grupo.
- 8.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado, obtido por meio de pesquisa de mercado.
 - 8.2.1. O pregoeiro abrirá o grupo e procederá a análise das propostas/lances dos itens. A desclassificação ou a não aceitação de um ou mais itens do grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do grupo.
 - 8.2.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (§ 2º, do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).
- 8.3. Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação do licitante, conforme as disposições deste edital e seus anexos.
- 8.4. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, representado pelo MENOR PREÇO POR GRUPO, observados os PREÇOS UNITÁRIOS, obtidos por meio de pesquisa de mercado.
 - 8.4.1. Em conformidade com o disposto no Acórdão do TCU n.º 2080/2012-Plenário, a disponibilização aos licitantes das informações afetas ao(s) preço(s) unitário(s) e global estimados dar-se-á apenas após a fase de lances, sendo facultado aos licitantes sua consulta no processo administrativo físico, conforme item 18.13 do edital.
 - 8.4.2. O preço do item será utilizado na análise dos valores ofertados pelo licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial.



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- 8.5. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.
 - 8.5.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.
 - 8.5.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance encaminhará ao CRF-SP a documentação referente à habilitação, assinada e digitalizada, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico ("Convocação de Anexo").
 - 9.1.1. A documentação assinada e digitalizada referente à habilitação **SOMENTE** poderá ser remetida ao endereço eletrônico: licitacoes@crfsp.org.br, nos seguintes casos:
 - a) por solicitação do Pregoeiro, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica do CRF-SP, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico; ou
 - b) se <u>comprovada</u>, e não somente por alegação da participante, a inviabilidade de envio pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade "Convocar Anexo", de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição dos demais licitantes.
 - A conexão ao sistema é de responsabilidade da participante, não sendo admitida a alegação de qualquer problema com aquela como justificativa para impossibilidade de envio da documentação, em conformidade com o item 5.3 deste edital.
 - 9.1.2. Dentro do prazo de 02 (duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua documentação de habilitação. Caso a proposta já conste no Sistema Eletrônico, faz-se necessário que o licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem, chat ou e-mail o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade "Convocar Anexo".
 - 9.1.3. Em atenção ao princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentos de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ou poderia ter sido enviado dentro do prazo acima estipulado, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da inabilitação, e a convocação do próximo licitante.
 - 9.1.4. Na hipótese prevista no subitem 9.1.1, a documentação remetida por e-mail deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na sua desconsideração, para fins de análise por parte da área técnica, salvo



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

na hipótese de pedido expresso do licitante, formalizado dentro do prazo de 02 (duas) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 9.1.2, qual seja, o novo uso, pelo Pregoeiro, da funcionalidade "Convocar Anexo".

- 9.2. A habilitação da licitante vencedora será verificada "on-line" no SICAF Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, após a análise, julgamento e aceitação da proposta, nos documentos por ele abrangidos: Habilitação Jurídica, Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa), Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil certidão conjunta/FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação Econômico-Financeira (certidão de falência e concordata), além da documentação complementar especificada no item 9.4 deste edital.
 - 9.2.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, o licitante deverá apresentá-los em conjunto com os demais aqui previstos, em situação regular e com prazo de validade em vigor na data da abertura das propostas.
 - 9.2.2. Para efeito do disposto no item 9.2.1, são documentos necessários:

9.2.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/71;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.2.2.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- 9.2.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.2.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.2.2.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.2.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.2.2.2.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
- 9.2.2.2.6. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa relativa a tributos MOBILIÁRIOS (tributos que <u>não têm</u> sua origem relacionada a imóveis)
 - 9.2.2.2.6.1. Restará obrigatória, também, a COMPROVAÇÃO DE quitação com o município quanto as taxas imobiliárias, nos termos do item 9.4.3 do edital.

9.2.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.2.2.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não excedente a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta de preço.
- 9.2.3. Caso o licitante não apresente as certidões na forma descrita nos itens 9.2.2.2.5 e 9.2.2.2.6, por motivo de isenção de tributos estaduais ou municipais, deverá fazer prova de sua condição, mediante declaração do órgão competente.
 - 9.2.3.1. Caso os documentos listados no item 9.2.2.2 não apresentem prazo de validade expresso, considerar-se-á o prazo de 6 (seis) meses contados de sua emissão.
- 9.2.4. Em conformidade com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de sua regularidade <u>fiscal</u> e <u>trabalhista</u>, <u>mesmo que esta apresente alguma restrição</u>, podendo se valer do SICAF, conforme o item 9.2 deste edital. Caso a documentação (seja aquela apresentada pelo Licitante, caso aquela presente no SICAF) apresente restrições, será assegurado à Licitante



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 9.2.4.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.2 do Edital, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.
- 9.3. Durante a análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro realizará consulta para a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), aplicando, se o caso, o disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
 - d) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União.
 - 9.3.1. As consultas descritas nos itens 9.3, "b", "c" e "d", poderão ser realizadas de forma unificada através da plataforma disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União, por meio de consulta ao site: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/
 - 9.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 9.3.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.4. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** Além do SICAF em situação "regular", a licitante deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

9.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante aptidão para o fornecimento de materiais e/ou prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão;
 - i A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado fornecido, podendo apresentar, dentre outros documentos, cópia das notas fiscais, cópia do contrato que deu suporte à contratação, ordens de compra ou serviço, contatos da empresa



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

contratante (e-mail, telefone, celulares etc.), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.4.2. MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- a) Certidão Simplificada, declaração ou documento similar, expedido pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove o enquadramento do licitante na categoria de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) na forma prevista no artigo 3° da Lei Complementar n°123/06.
- 9.4.2.1. Nos casos de MEI (Microempreendedor Individual), a prova de habilitação prevista no item 9.2.2.1, alínea "b" do edital também será considerada para fins de atendimento ao item 9.4.2.

9.4.3. TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

- 9.4.3.1. Restará obrigatória a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa relativa a tributos **IMOBILIÁRIOS** (cuja incidência <u>está</u> relacionada com a <u>propriedade</u> de imóveis), em cumprimento ao disposto no artigo 29, inciso III da Lei nº 8.666/93.
 - 9.4.3.1.1. Poderá a licitante apresentar certidão unificadas de tributos municipais, sendo esta admitida para fins de atendimento aos itens 9.4.3.1 e 9.2.2.2.6, desde que nela conste expressamente a abrangência de ambos os tributos, estando sujeita a verificação por diligência junto ao respectivo município.
- 9.4.3.2. A licitante que não possua imóveis, ou que possua isenção de tais tributos, na impossibilidade de apresentação de certidão nos termos do item 9.4.3.1, deverá fazer prova de sua condição, mediante apresentação declaração do órgão competente, tal como certidão de rol nominal ou similar, conforme o município de sua Sede, que comprove que não possui cadastro municipal de imóveis ou que é isento de sua contribuição.
- 9.4.3.3. Aplica-se a esta certidão à previsão constante do item 9.2.4 do edital, sendo esta parte da tributação fiscal municipal.
- 9.4.4. Caso seja constatada a ausência de quaisquer dos documentos complementares e, estando os mesmos, por liberalidade da licitante, previamente anexados ao SICAF, o pregoeiro poderá proceder à verificação se o mesmo consta anexado e, atendendo as exigências do edital, o mesmo poderá ser considerado para fins de habilitação da licitante.
- 9.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação no sistema, em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
 - 9.5.1. A documentação habilitatória apresentada em cópia autenticada digital pelo denominado "cartório virtual", terá o mesmo valor jurídico dos documentos originais e de cópias autenticadas em papel, desde que, acompanhada da respectiva certidão de autenticação digital, que comprove a veracidade do documento e a legitimidade do cartório, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01.



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- 9.5.1.1. Conforme Decreto nº 8.539/2015, serão aceitos os documentos assinados por meio de certificado digital, desde que obedecidos os padrões do ICP-Brasil.
- 9.6. <u>Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento", em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.</u>
- 9.7. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; caso seja filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos no nome da filial, no primeiro caso, ou da matriz, na segunda hipótese.
- 9.8. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 9 deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.5. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o edital, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br, até às 17h30 do horário de Brasília/DF, ou ainda manifestada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e protocolada em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP Rua Capote Valente, 487 Térreo Jardim América CEP 05409-001 São Paulo SP.
 - 10.5.1. O início do prazo referido no item 10.1 desconsiderará o dia da sessão pública, considerando o último dia do período.
 - 10.5.2. Não serão conhecidas as impugnações enviadas por qualquer outro meio que não o previsto no item 10.1, tampouco as apresentadas após o vencimento do prazo.
 - 10.5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.
 - 10.5.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, contados da abertura da fase recursal, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
 - 11.1.1. Em havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 11.1.2. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 11.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- 11.1.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.2. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- 11.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP Rua Capote Valente, 487 3º andar CJ 32 Jardim América CEP 05409-001 São Paulo SP, em dias úteis, no horário das 08h30 às 17h30.
 - 11.5.1. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por *e-mail* ou por qualquer outro meio que não pelo sistema eletrônico, tampouco aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o período de execução do contrato está consignado no orçamento e correrá à conta de Contrato de Empresa de Taxi – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.022.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será feito após a completa execução dos serviços, por período vencido mensal, a contar do recebimento da nota fiscal, creditada em conta bancária da licitante, no prazo de 21 (vinte e um) dias, mediante atesto do departamento gestor do contrato. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
 - 14.1.1. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
 - 14.1.2. A nota fiscal deverá ser emitida, após o encerramento do mês, correspondo ao período de 1º ao último dia do mês.



- 14.1.3. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 14.1.4.
- 14.1.4. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
 - 14.1.4.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 14.1.5. Além do disposto no item 14.1.4, as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 14.1, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
 - 14.1.5.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no item 14.1.5.2.
 - 14.1.5.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 14.1.5.1 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 14.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
 - 14.2.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, estes deverão ser apresentados em situação "Válida" ou "Regular".
 - 14.2.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 14.2, assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- 14.3. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 14.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
 - 14.4.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:
 - a) Departamento de Licitações e Contratos licitacoes@crfsp.org.br; e
 - b) Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços: <u>administracao@crfsp.org.br</u>
- 14.5. O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.
- 14.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
 - 14.6.1. Serão abatidos do valor da fatura devido à CONTRATADA, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do CONTRATANTE para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da CONTRATADA.
 - 14.6.2. Somente não será aplicada à CONTRATADA a providência descrita no item anterior caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do CONTRATANTE.
- 14.7. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a CONTRATADA obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao LICITANTE/CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:
 - a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do edital;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do edital;
 - d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;

CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

- e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 15.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei n° 8.666/1993, bem como apuração posterior de perdas e danos, caso sejam dimensionados em valor superior.
- 15.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 15.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 15.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 15.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
 - 15.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser <u>protocoladas</u>, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP Rua Capote Valente, 487 Térreo Jardim América CEP 05409-001 São Paulo SP.
 - 15.2.2. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada por e-mail (licitacoes@crfsp.org.br), desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 15.2 e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
 - 15.2.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no item 15.2.2 do edital.
 - 15.2.4. A não entrega das vias originais das razões e eventuais contrarrazões acarretará na intempestividade da defesa/recurso.
- 15.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

05 (cinco) anos:

- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
- b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 15.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF-SP.

16. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

- 16.1. O prazo de vigência do contrato dar-se-á por um período de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 16.2. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após transcorrido 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, ocasião em que será aplicado o último Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo constado de forma expressa o mês de referência no aditivo, nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 17.2. A recusa injusta da empresa em assinar, aceitar, ou retirar o CONTRATO **ou o** PEDIDO dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação do CRF-SP, ensejará à empresa a perda do direito à contratação, e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no item 15 deste pregão.
- 17.3. O pregoeiro, no interesse da Administração, <u>poderá</u> relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 17.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação **ou** inabilitação.
- 17.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item 17.2, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.
- 17.6. O recebimento das propostas pelo órgão não implica em nenhum direito ao proponente ou compromisso do CRF-SP.
- 17.7. Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte dos licitantes, conforme disposto no subitem 6.2.2 deste edital, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- 17.8. Conforme artigo 19 do Decreto nº 5.450/05, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet pelo e-mail: licitacoes@crfsp.org.br.
- 17.9. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.10. A anulação do procedimento licitatório induz à da ata e do contrato.
- 17.11. Na contagem de prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente do CRF-SP.
- 17.12. Em caso de divergência, em qualquer fase da licitação, entre o valor expresso em número e, posteriormente, expresso por extenso, será considerado válido o valor por extenso, independente a quem seja mais benéfico, excetuados os casos de conduta dolosa;

17.13. DOS PEDIDOS DE CONSULTA AOS AUTOS

- 17.13.1. É facultada aos interessados a consulta aos autos do processo administrativo, na Sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Capote Valente, 487 3º andar CJ 32 Jardim América CEP 05409-001 São Paulo SP, no horário das 08h30 às 17h30, com prévio agendamento por meio do telefone (11) 3067-1478 ou do e-mail: licitacoes@crfsp.org.br, e mediante os seguintes procedimentos:
 - a) Apresentação de solicitação para vistas, assinada pelo representante legal da empresa e acompanhado dos documentos de comprovação:
 - i Cópia do contrato social que conste o solicitante como representante legal da empresa; ou
 - ii Procuração outorgada por pessoa investida dos necessários poderes para tanto, devidamente acompanhado do ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente, que autorize o credenciado a representar a empresa;
- 17.14. Considerando o amplo acesso de todos os interessados aos autos do processo, não haverá fornecimentos de informação diversa da constante no edital ou complementar por qualquer meio de comunicação, seja telefone, *e-mail* ou similar.
- 17.15. Os prazos previstos neste edital, salvo disposição expressa ou legal em contrário, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o último dia.
- 17.16. Havendo divergências entre o código CATMAT ou a descrição do material do sistema COMPRASNET, com o apresentado neste Edital, prevalecerá à última, salvo disposição expressa do pregoeiro ou da Comissão Especial de Licitação.
- 17.17. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual.



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- 17.17.1. Será permitida a subcontratação parcial, mediante avaliação da área técnica do CONTRATANTE.
- 17.18. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".
- 17.19. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal) como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste edital e do respectivo procedimento licitatório, bem como referentes ao contrato a que der origem, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Faz parte integrante deste instrumento convocatório:

- ❖ ANEXO I Termo de Referência Objeto;
- ANEXO II Modelo de Proposta Comercial;
- ANEXO III Modelo da Minuta do Contrato;

São Paulo, 22 de outubro de 2019.

Alexandre Pires Omena Pregoeiro do CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (OBJETO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2019

JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço se justifica para atender as necessidades do CRF-SP em transporte individual de passageiros para as atividades do CRF-SP como reuniões, eventos, visitas entre outros.

DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERENCIA E GESTÃO DO CONTRATO

O conteúdo técnico da presente licitação é de responsabilidade do Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços, representado pelo Sr Antônio Lúcio dos Santos, sendo seus aspectos legais revisados e de responsabilidade do Departamento de Licitações e Contratos e pela Consultoria Jurídica, ficando o primeiro responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e dos serviços contratados, bem como pela notificação do Departamento de Licitações e Contratos sobre os eventuais fatos ou vícios dos serviços, para as providências cabíveis, sendo o presente documento assinado pelo respectivos representantes de cada departamento

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por finalidade a "Contratação de Pessoa Jurídica especializada na intermediação e agenciamento de prestação de serviço de transporte individual remunerado de passageiros via aplicativo para smartphone, plataforma WEB e telefone com apoio operacional e tratamento de dados, através de sistema WEB de controle, acompanhamento de corridas e outros serviços de informação na internet, para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP", conforme abaixo:

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

- 2.1.1. O sistema da CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - 2.1.1.1. Cadastro dos usuários/passageiros, para uso dos serviços por meio de login e senha pessoal, vinculados a centros de custos.
 - 2.1.1.2. Acesso para gerenciamento, pela Unidade CONTRATANTE, dos usuários cadastrados, podendo incluir e excluir usuários do sistema.
 - 2.1.1.3. Estabelecimento de perfis individuais dos usuários com definição dos limites de utilização de cada um.
 - 2.1.1.4. Registro de avaliação dos serviços pelos usuários que funcione como filtro para a exclusão do condutor reprovado dos futuros atendimentos.
 - 2.1.1.5. Possibilidade de solicitação de corrida através de aplicativo instalado em smartphone no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS e através de sistema customizável web por meio de ultrabook, notebook ou tablet.



- 2.1.1.6. Aplicativo para o solicitante monitorar a corrida desde o instante da solicitação (mapa de acompanhamento do chamado), pelo qual seja possível identificar a estimativa do tempo de espera e a própria chegada do veículo, por meio do envio de uma notificação ao celular do usuário/passageiro. Além disso, deverá constar o nome e telefone do motorista, e identificação e caracterização (especificação) do veículo.
- 2.1.1.7. Informação, no aplicativo no qual foi solicitada a chamada, do nome e telefone do motorista, identificação e especificação do veículo.
- 2.1.1.8. Processamento do valor da corrida deverá ocorrer somente após a validação do usuário por meio do uso de login e senha pessoal, previamente cadastrados pelo usuário.
- 2.1.1.9. Disponibilização online dos dados das corridas para consulta da Unidade CONTRATANTE, por meio de sistema web que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência pelo fiscal do contrato.
- 2.1.2. O sistema web deverá disponibilizar relatório com, no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:
 - 2.1.2.1. Identificação do veículo.
 - 2.1.2.2. Identificação da placa do carro.
 - 2.1.2.3. Identificação do condutor.
 - 2.1.2.4. Origem.
 - 2.1.2.5. Destino.
 - 2.1.2.6. Quilometragem total percorrida.
 - 2.1.2.7. Percurso realizado.
 - 2.1.2.8. Data da corrida.
 - 2.1.2.9. Horário da solicitação/chamada.
 - 2.1.2.9.1. Horário de início da corrida
 - 2.1.2.9.2. Horário de término da corrida
 - 2.1.2.10. Identificação do usuário que solicitou a chamada.
 - 2.1.2.11. Centro de Custo da Unidade CONTRATANTE.
 - 2.1.2.12. Motivo da corrida.



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- 2.1.2.13. Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado (indicação de taxas adicionais, tarifa por tempo e/ou distância e outros componentes do preço, se houver).
- 2.1.2.14. Tempo de espera entre a solicitação da corrida e a chegada do veículo ao local solicitado.
- 2.1.3. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização dos dados das corridas por meio de, no mínimo, os seguintes acessos:
 - 2.1.3.1. Corridas e gastos por usuário/passageiro.
 - 2.1.3.2. Corridas e gastos por centro de custos.
 - 2.1.3.3. Corridas e gastos por período de tempo.
- 2.1.4. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas, em até 24 (vinte e quarto) horas após o encerramento de cada corrida.
- 2.1.5. O sistema com relatórios de gerenciamento deverá permitir, para cada perfil de usuário, o acesso às funcionalidades a seguir:
 - 2.1.5.1. Pelo próprio usuário: acesso ao relatório e histórico de suas próprias corridas.
 - 2.1.5.2. Gestor de área: acesso aos relatórios de todos os usuários/autorizados de sua própria unidade/centro de custo, desde o início da vigência do contrato.
 - 2.1.5.3. Pelo fiscal de contrato: acesso completo a todos os centros de custos, e relatórios de utilização do serviço de todos os autorizados/usuários da Unidade CONTRATANTE cadastrados no sistema, desde o início da vigência do contrato.

2.2. SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO

- 2.2.1. Os veículos cadastrados ao sistema de agenciamento da CONTRATADA obedecerão fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro CTB, as normas do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, no que couber.
- 2.2.2. A CONTRATADA, ao cadastrar o veículo e o motorista no sistema, deverá observar:
 - 2.2.2.1. Caso os serviços sejam prestados por meio de táxis, nos termos da Lei Municipal nº 7.329, de 11 de julho de 1969 e normas complementares, o veículo e o motorista devem estar habilitados e autorizados pela Prefeitura do Município de São Paulo através do Departamento de Transportes Públicos (DTP).
 - 2.2.2.2. Caso os serviços sejam prestados por meio do transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública, nos termos do Decreto Municipal 56.981, de 10 de maio de 2016, e normas complementares, a CONTRATADA deve estar devidamente credenciada pela Secretaria Municipal de Transportes e os veículos e condutores devem obedecer aos termos da regulamentação.



- 2.2.2.3. Caso os serviços sejam solicitados em qualquer região fora do Município de São Paulo, os itens 2.2.2.1 e 2.2.2.2 não serão obrigatórios.
- 2.2.3. Os serviços serão prestados mediante solicitação da CONTRATANTE, que poderá ser efetuada por:
 - 2.2.3.1. Aplicativo web da CONTRATADA.
 - 2.2.3.2. Mobile Smartphone no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS.
 - 2.2.3.3. Telefone da CONTRATADA.
- 2.2.4. As solicitações / chamadas serão imediatas. Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 2.2.5. Depois de efetuada a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de:
 - 2.2.5.1. 15 (quinze) minutos em pelo menos 95% das chamadas realizadas, em qualquer região da Cidade de São Paulo.
 - 2.2.5.2. 20 (vinte) minutos em pelo menos 95% das chamadas realizadas, em qualquer região fora do perímetro urbano do Município de São Paulo, observado item 2.2.8.
 - 2.2.5.3. O Servidor habilitado poderá cancelar a solicitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, em tais situações:
 - a) Se o tempo de atendimento da solicitação for superior a 15 (quinze) minutos;
 - b) Se o usuário solicitar o cancelamento em até 5 (cinco) minutos antes do veículo chegar ao local solicitado.
- 2.2.6. Se, ao final de cada mês, for constatado que o tempo de atendimento das solicitações foi superior ao estabelecido no item 2.2.5, caberá aplicação da penalidade.
- 2.2.7. A cobrança pela corrida deverá ser iniciada somente no momento do embarque do passageiro, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino final do usuário.
- 2.2.8. Os serviços serão prestados na cidade de São Paulo, nas principais capitais e grandes centros urbanos do estado de São Paulo, onde o serviço estiver disponível ou poderão ser prestados através de parceria com empresas conveniadas, conforme localidades abaixo:
 - 2.2.8.1. Brasília/DF
 - 2.2.8.2. Campinas/SP
 - 2.2.8.3. Presidente Prudente/SP
 - 2.2.8.4. Ribeirão Preto/SP
 - 2.2.8.5. Rio de Janeiro/RJ
 - 2.2.8.6. Santos/SP
 - 2.2.8.7. São Paulo/SP (e região metropolitana)



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- 2.2.8.8. São José do Rio Preto/SP2.2.8.9. São José dos Campos/SP
- 2.2.8.10. Outras localidades, sendo a inclusão avaliada em comum acordo entre as partes.

2.3. TARIFAS E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.3.1. Serão admitidas quaisquer formas de composição do preço, inclusive com bandeirada, tarifa horária, tarifa quilométrica, tarifa fixa por corrida e outros, desde que o valor total das corridas ao final de cada mês seja igual ou inferior ao valor mensal equivalente à cobrança de cada corrida pelo preço médio por quilômetro informado na Proposta de Preços.
- 2.3.2. O valor final da corrida, discriminados os componentes do preço, deverá ser informado aos usuários/passageiros ao final de cada corrida.
- 2.3.3. A apuração dos serviços prestados deverá ser realizada através de sistema de pagamento eletrônico. A medição final será o resultado do valor total apurado.
- 2.3.4. Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes do sistema de pagamento eletrônico, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.
- 2.3.5. No final de cada atendimento/corrida, o usuário deverá receber um e-mail ou outro meio equivalente (acesso ao sistema, sms, etc) contento todo o histórico da corrida, como endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo percorrido, identificação do carro e do motorista, além do valor da corrida.
- 2.3.6. Somente serão considerados válidos os atendimentos solicitados pelo usuário por meio do uso de senha pessoal.
- 2.3.7. A CONTRATADA deverá oferecer alternativa para que o sistema processe o pagamento mesmo que a internet não esteja ativa no local de destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora, sinal, satélite, ou mau tempo, sem qualquer possibilidade de fraude e manipulação, mediante confirmação do atendimento por meio de login e senha pessoal do usuário, ainda que em momento posterior à chegada no destino final.

2.4. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 2.4.1. Todos os veículos deverão ter no máximo 8 (oito) anos de uso, 04 portas, possuir ar condicionado e serem dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e documentação prevista em lei.
- 2.4.2. Quando necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo com bagageiro grande para transporte de bagagens, malas, etc.

3. DA ESTIMATIVA DE CONSUMO E VALOR DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CHAMADAS

3.1. A estimativa de consumo/utilização para a prestação dos serviços mencionados nesse Termo de Referência segue descrita na tabela abaixo:

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

| TABELA COM ESTIMATIVA DE CONSUMO | | | | | |
|----------------------------------|--|---|----------------------------------|---------------------------------|--|
| ITEM | REGIÃO | DESCRIÇÃO | QUILOMETRAGEM MENSAL ESTIMADA | QUILOMETRAGEM ANUAL ESTIMADA | |
| 01 | São Paulo/SP (e região metropolitana) | | 3.170 km | 38.000 km | |
| 02 | Brasília/DF | | 28 km | 330 km | |
| 03 | Campinas/SP | .,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,, | 4 km | 40 km | |
| 04 | Presidente Prudente/SP | Veículo do tipo | 6 km | 70 km | |
| 05 | Ribeirão Preto/SP | "comum / | 2 km | 20 km | |
| 06 | Rio de Janeiro/RJ | convencional" | 7 km | 80 km | |
| 07 | Santos/SP | | 3 km | 26 km | |
| 08 | São José do Rio Preto/SP | | 7 km | 80 km | |
| 09 | São José dos Campos/SP | | 1 km | 10 km | |

- 3.2. A estimativa de consumo/utilização, constante na tabela acima, constitui mera previsão dimensionada, não estando a CONTRATANTE obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.
- 3.3. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado através dos relatórios de serviços encaminhados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pela CONTRATANTE.

4. DO PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

- 4.1. O prazo para implantação e início da execução dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato, nos seguintes termos:
 - 4.1.1. Para implantação e/ou acesso ao sistema: até 4 (quatro) dias úteis.
 - 4.1.2. Treinamento do sistema: até 02 (dois) dias úteis.
 - 4.1.3. Início da operação: até 02 (dois) dias úteis contado a partir da data de finalização da etapa de treinamento do sistema.

5. DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

5.1. A execução dos serviços será acompanhada pela CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, estando sujeita à sua aprovação antes do faturamento.

6. DOS ENTREGÁVEIS

- 6.1. Os relatórios de gerenciamento deverão estar disponíveis todos os dias no sistema da CONTRATADA, 24h por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, permitindo a visualização e gerar relatório com os dados das corridas, por meio de, no mínimo, os seguintes acessos:
 - 6.1.1. Corridas e gastos por usuário/passageiro;
 - 6.1.2. Corridas e gastos por centro de custos;



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- 6.1.3. Corridas e gastos por período de tempo;
- 6.1.4. Sistema de gestão e controle de utilização via web, para acompanhamento de utilização dos gastos com serviço de transporte, com sistema de backup.
- 6.2. Mensalmente a CONTRATADA deverá entregar o relatório dos serviços prestados, o qual deverá ser validado pela CONTRATANTE, antes da emissão da nota fiscal.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.

7.2. A CONTRATADA deverá:

- 7.2.1. Designar um profissional da CONTRATADA (gerente de projeto, ou de conta, ou de relacionamento) que seja responsável pelo relacionamento estratégico com a CONTRATANTE, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.
- 7.2.2. Cumprir todas as exigências descritas neste instrumento e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações ora estipuladas.
- 7.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto.
- 7.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo—se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE:
 - i <u>Regularidade Trabalhista</u> (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);
 - ii <u>Regularidade Fiscal Federal</u> (Receita Federal do Brasil Certidão conjunta/FGTS e INSS); e
 - iii <u>Regularidade Fiscal Estadual/Municipal</u> (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal Mobiliária e Imobiliária).
- 7.2.5. <u>NÃO</u> apresentar, tanto para o CNPJ da CONTRATADA, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:
 - i SICAF:



- ii Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU);
- iii Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ;
- iv Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União TCU.
- 7.2.6. Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, hospedagem, deslocamentos, durante a execução dos serviços, de seus funcionários ou prestadores de serviços da CONTRATADA.
- 7.2.7. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.2.8. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.
- 7.2.9. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 7.2.10. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados. ___
- 7.2.11. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes, além de toda legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa._____
- 7.2.12. Em reclamações trabalhistas, eventualmente propostas por seus empregados, prepostos ou ex-funcionários envolvendo a CONTRATANTE, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais.
 - 7.2.12.1. A assinatura do contrato não implicará à CONTRATANTE vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter a CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto.
- 7.2.13. Orientar seus funcionários no sentido de portarem crachás e exibirem seus documentos de identificação, no caso de ser exigido quando se apresentarem para a realização de qualquer serviço no estabelecimento e/ou junto aos empregados e diretores da CONTRATANTE.



- 7.2.14. Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados ou o atendimento da legislação aplicável ao objeto da presente contratação, em especial ao disposto na Lei nº 12.587/2012, mediante a apresentação dos documentos pertinentes.
- 7.2.15. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 7.2.16. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 7.2.17. Responder civil ou criminalmente, por eventuais danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.
- 7.2.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 7.2.19. Manter comunicação frequente com a CONTRATANTE, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos e permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários.
- 7.2.20. Informar à CONTRATANTE todos os acontecimentos inerentes às atividades objeto deste instrumento.
- 7.2.21. Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.
- 7.2.22. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 7.2.23. Responder, perante a CONTRATANTE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.
- 7.2.24. A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar a totalidade dos serviços.
 - 7.2.24.1. Será admitida a subcontratação de serviços específicos, desde que não sejam o núcleo da prestação do serviço em questão, às expensas e riscos da parte da CONTRATADA, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da CONTRATANTE.
 - 7.2.24.2. A aceitação, pela CONTRATANTE, de qualquer subcontratada não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelos serviços executados pelas suas subcontratadas.



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- 7.2.25. Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.
- 7.2.26. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 7.2.27. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993.
 - 7.2.27.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, conforme artigo 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.
- 7.3. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à CONTRATANTE.
- 7.4. A CONTRATADA disponibilizará todas as condições necessárias para permitir a CONTRATANTE auditar e avaliar os serviços relacionados nesse instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:
 - 8.1.1. Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.
 - 8.1.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
 - 8.1.3. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
 - 8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA pela prestação do serviço.
 - 8.1.5. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
 - 8.1.6. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.
 - 8.1.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- 8.1.8. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- 8.1.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- 8.1.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

9. DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
 - 9.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - 9.1.2. Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
 - 9.1.3. Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - 9.1.4. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - 9.1.5. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levandos e em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - 9.1.6. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
 - 9.1.7. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
 - 9.1.8. Executar quinzenalmente a medição, descontando-se do valor devido, o equivalente aos serviços não prestado ou aqueles em desacordo com o contratado e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
- 9.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

9.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Suprimento, Patrimônio e Serviços, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

10. ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo e ao(à) CONTRATADO(A) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
 - a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
 - e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.
- 10.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo reserva-se ao direito de anular a presente licitação a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, ao direito de contratar parcialmente o objeto da presente Pregão Eletrônico, caso haja perda de interesse no objeto total.

São Paulo, 22 de outubro de 2019.

Alexandre Pires Omena Pregoeiro do CRF-SP



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 044/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2019

| NOME/RAZÃO SOCIAL: | | | |
|---------------------------|---------------|---------|----------------------|
| ENDEREÇO: | | | |
| BAIRRO: | | | CEP: |
| MUNICÍPIO: | | | ESTADO: |
| CNPJ/MF: | INSCRIÇÃO EST | ADUAL: | INSCRIÇÃO MUNICIPAL: |
| TELEFONE: | | E-MAIL: | - |
| REPRESENTANTE LEGAL-NOME: | | | |
| CARGO/FUNÇÃO: | | | |

DISCRIMINAÇÃO

A presente licitação tem por finalidade a "Contratação de Pessoa Jurídica especializada na intermediação e agenciamento de prestação de serviço de transporte individual remunerado de passageiros via aplicativo para smartphone, plataforma WEB e telefone com apoio operacional e tratamento de dados, através de sistema WEB de controle, acompanhamento de corridas e outros serviços de informação na internet, para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP", em conformidade com o OBJETO – ANEXO I.

| GRUPO 01 – TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS | | | | | |
|---|---|--|---------------------------------|---|----------------------|
| ITEM | REGIÃO | DESCRIÇÃO | QUILOMETRAGEM ANUAL ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO (POR KM RODADO) | VALOR TOTAL (R\$) |
| 01 | São Paulo/SP (e região metropolitana) | | 38.000 km | | |
| 02 | Brasília/DF | Veículo do tipo "comum / convencional" | 330 km | | |
| 03 | Campinas/SP | | 40 km | | |
| 04 | Presidente Prudente/SP | | 70 km | | |
| 05 | Ribeirão Preto/SP | | 20 km | | |
| 06 | Rio de Janeiro/RJ | | 80 km | | |
| 07 | Santos/SP | | 26 km | | |
| 08 | São José do Rio Preto/SP | | 80 km | | |
| 09 | São José dos Campos/SP | | 10 km | | |
| 10 | Taxa de Administração (Valor total anual) | | | | |
| VALOR TOTAL DO GRUPO 01 | | | | | |



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive, das despesas com autenticação de documentos e reconhecimento de firma em cartório, materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CRF-SP.

Declaramos, expressamente, para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supra mencionado certame, bem como que se compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

Declaramos, expressamente, que nos sujeitaremos às normas do presente edital, bem como a Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

Declaramos, ainda, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no edital.

| | DADOS BANCÁRIO | S DA PROPONEN | TE | |
|--|---|---------------|-----------|---------|
| BANCO: | AGÊNCIA: | | CONTA COR | RRENTE: |
| | | | | |
| VALIDADE DA PROPOSTA (6 B DO EDITAL): | PRAZO DE PAGAMENTO (CONFORME ITEM 14 DO EDITAL) | | | |
| | | São Paulo, _ | de | de 201 |
| Nome: | | | | |
| Cargo: | | | | |
| Assinatura: | | | | |
| Carimbo C.N.P.J.: | | | | |
| | | | | |

Assinatura do representa legal e carimbo do CNPJ da empresa. Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração.



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATO Nº CRT.____/201_, RELATIVO À INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF-SP, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820/60, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo - SP, CEP: 05409-001, CNPJ/MF 60.975.075/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, [nacionalidade], [estado civil], [profissão] inscrito no CRF-SP sob n° _____, portador da cédula de identidade RG n° ____, inscrito no CPF/MF sob o n° _____, portadora da cédula de identidade RG n° ____, inscrita no CRF-SP sob n° _____, portadora da cédula de identidade RG n° ____, inscrita no CPF/MF sob o n° _____, com sede na ____[endereço completo]____, representada por(ela) Sr.(a) ______, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG n° ____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n° _____, residente e domiciliado(a) à ____[endereço completo]____, a seguir denominada CONTRATADA, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-seá pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula—se ao edital, à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA foi julgada vencedora do Pregão Eletrônico nº 033/2019, anexo ao Processo Administrativo de nº 044/2019, tratando-se de empresa habilitada para intermediação e agenciamento de prestação de serviço de transporte individual remunerado de passageiros via aplicativo para smartphone, plataforma WEB e telefone com apoio operacional e tratamento de dados, através de sistema WEB de controle, acompanhamento de corridas e outros serviços de informação na internet, para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. FUNCIONALIDADES DO SISTEMA
 - 2.1.1. O sistema da CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - 2.1.1.1. Cadastro dos usuários/passageiros, para uso dos serviços por meio de login e senha pessoal, vinculados a centros de custos.

CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

- 2.1.1.2. Acesso para gerenciamento, pela Unidade CONTRATANTE, dos usuários cadastrados, podendo incluir e excluir usuários do sistema.
- 2.1.1.3. Estabelecimento de perfis individuais dos usuários com definição dos limites de utilização de cada um.
- 2.1.1.4. Registro de avaliação dos serviços pelos usuários que funcione como filtro para a exclusão do condutor reprovado dos futuros atendimentos.
- 2.1.1.5. Possibilidade de solicitação de corrida através de aplicativo instalado em smartphone no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS e através de sistema customizável web por meio de ultrabook, notebook ou tablet.
- 2.1.1.6. Aplicativo para o solicitante monitorar a corrida desde o instante da solicitação (mapa de acompanhamento do chamado), pelo qual seja possível identificar a estimativa do tempo de espera e a própria chegada do veículo, por meio do envio de uma notificação ao celular do usuário/passageiro. Além disso, deverá constar o nome e telefone do motorista, e identificação e caracterização (especificação) do veículo.
- 2.1.1.7. Informação, no aplicativo no qual foi solicitada a chamada, do nome e telefone do motorista, identificação e especificação do veículo.
- 2.1.1.8. Processamento do valor da corrida deverá ocorrer somente após a validação do usuário por meio do uso de login e senha pessoal, previamente cadastrados pelo usuário.
- 2.1.1.9. Disponibilização online dos dados das corridas para consulta da Unidade CONTRATANTE, por meio de sistema web que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência pelo fiscal do contrato.
- 2.1.2. O sistema web deverá disponibilizar relatório com, no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:
 - 2.1.2.1. Identificação do veículo.
 - 2.1.2.2. Identificação da placa do carro.
 - 2.1.2.3. Identificação do condutor.
 - 2.1.2.4. Origem.
 - 2.1.2.5. Destino.
 - 2.1.2.6. Quilometragem total percorrida.
 - 2.1.2.7. Percurso realizado.
 - 2.1.2.8. Data da corrida.
 - 2.1.2.9. Horário da solicitação/chamada.
 - 2.1.2.9.1. Horário de início da corrida
 - 2.1.2.9.2. Horário de término da corrida
 - 2.1.2.10. Identificação do usuário que solicitou a chamada.
 - 2.1.2.11. Centro de Custo da Unidade CONTRATANTE.
 - 2.1.2.12. Motivo da corrida.



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- 2.1.2.13. Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado (indicação de taxas adicionais, tarifa por tempo e/ou distância e outros componentes do preço, se houver).
- 2.1.2.14. Tempo de espera entre a solicitação da corrida e a chegada do veículo ao local solicitado.
- 2.1.3. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização dos dados das corridas por meio de, no mínimo, os seguintes acessos:
 - 2.1.3.1. Corridas e gastos por usuário/passageiro.
 - 2.1.3.2. Corridas e gastos por centro de custos.
 - 2.1.3.3. Corridas e gastos por período de tempo.
- 2.1.4. Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas, em até 24 (vinte e quarto) horas após o encerramento de cada corrida.
- 2.1.5. O sistema com relatórios de gerenciamento deverá permitir, para cada perfil de usuário, o acesso às funcionalidades a seguir:
 - 2.1.5.1. Pelo próprio usuário: acesso ao relatório e histórico de suas próprias corridas.
 - 2.1.5.2. Gestor de área: acesso aos relatórios de todos os usuários/autorizados de sua própria unidade/centro de custo, desde o início da vigência do contrato.
 - 2.1.5.3. Pelo fiscal de contrato: acesso completo a todos os centros de custos, e relatórios de utilização do serviço de todos os autorizados/usuários da Unidade CONTRATANTE cadastrados no sistema, desde o início da vigência do contrato.

2.2. SOLICITAÇÃO E EXECUÇÃO

- 2.2.1. Os veículos cadastrados ao sistema de agenciamento da CONTRATADA obedecerão fielmente à legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro CTB, as normas do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, no que couber.
- 2.2.2. A CONTRATADA, ao cadastrar o veículo e o motorista no sistema, deverá observar:
 - 2.2.2.1. Caso os serviços sejam prestados por meio de táxis, nos termos da Lei Municipal nº 7.329, de 11 de julho de 1969 e normas complementares, o veículo e o motorista devem estar habilitados e autorizados pela Prefeitura do Município de São Paulo através do Departamento de Transportes Públicos (DTP).
 - 2.2.2.2. Caso os serviços sejam prestados por meio do transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública, nos termos do Decreto Municipal 56.981, de 10 de maio de 2016, e normas complementares, a CONTRATADA deve estar devidamente credenciada pela Secretaria Municipal de Transportes e os veículos e condutores devem obedecer aos termos da regulamentação.
 - 2.2.2.3. Caso os serviços sejam solicitados em qualquer região fora do Município de São Paulo, os itens 2.2.2.1 e 2.2.2.2 não serão obrigatórios.



- 2.2.3. Os serviços serão prestados mediante solicitação da CONTRATANTE, que poderá ser efetuada por:
 - 2.2.3.1. Aplicativo web da CONTRATADA.
 - 2.2.3.2. Mobile Smartphone no mínimo, para os sistemas operacionais Android e iOS.
 - 2.2.3.3. Telefone da CONTRATADA.
- 2.2.4. As solicitações / chamadas serão imediatas. Os serviços deverão ser prestados diariamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 2.2.5. Depois de efetuada a solicitação imediata, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de:
 - 2.2.5.1. 15 (quinze) minutos em pelo menos 95% das chamadas realizadas, em qualquer região da Cidade de São Paulo.
 - 2.2.5.2. 20 (vinte) minutos em pelo menos 95% das chamadas realizadas, em qualquer região fora do perímetro urbano do Município de São Paulo, observado item 2.2.8.
 - 2.2.5.3. O Servidor habilitado poderá cancelar a solicitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, em tais situações:
 - a) Se o tempo de atendimento da solicitação for superior a 15 (quinze) minutos;
 - b) Se o usuário solicitar o cancelamento em até 5 (cinco) minutos antes do veículo chegar ao local solicitado.
- 2.2.6. Se, ao final de cada mês, for constatado que o tempo de atendimento das solicitações foi superior ao estabelecido no item 2.2.5, caberá aplicação da penalidade.
- 2.2.7. A cobrança pela corrida deverá ser iniciada somente no momento do embarque do passageiro, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino final do usuário.
- 2.2.8. Os serviços serão prestados na cidade de São Paulo, nas principais capitais e grandes centros urbanos do estado de São Paulo, onde o serviço estiver disponível ou poderão ser prestados através de parceria com empresas conveniadas, conforme localidades abaixo:
 - 2.2.8.1. Brasília/DF
 - 2.2.8.2. Campinas/SP
 - 2.2.8.3. Presidente Prudente/SP
 - 2.2.8.4. Ribeirão Preto/SP
 - 2.2.8.5. Rio de Janeiro/RJ
 - 2.2.8.6. Santos/SP
 - 2.2.8.7. São Paulo/SP (e região metropolitana)
 - 2.2.8.8. São José do Rio Preto/SP
 - 2.2.8.9. São José dos Campos/SP
 - 2.2.8.10. Outras localidades, sendo a inclusão avaliada em comum acordo entre as partes.
- 2.3. TARIFAS E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- 2.3.1. Serão admitidas quaisquer formas de composição do preço, inclusive com bandeirada, tarifa horária, tarifa quilométrica, tarifa fixa por corrida e outros, desde que o valor total das corridas ao final de cada mês seja igual ou inferior ao valor mensal equivalente à cobrança de cada corrida pelo preço médio por quilômetro informado na Proposta de Preços.
- 2.3.2. O valor final da corrida, discriminados os componentes do preço, deverá ser informado aos usuários/passageiros ao final de cada corrida.
- 2.3.3. A apuração dos serviços prestados deverá ser realizada através de sistema de pagamento eletrônico. A medição final será o resultado do valor total apurado.
- 2.3.4. Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes do sistema de pagamento eletrônico, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos realizados.
- 2.3.5. No final de cada atendimento/corrida, o usuário deverá receber um e-mail ou outro meio equivalente (acesso ao sistema, sms, etc) contento todo o histórico da corrida, como endereço de partida e destino, quilometragem percorrida, tempo percorrido, identificação do carro e do motorista, além do valor da corrida.
- 2.3.6. Somente serão considerados válidos os atendimentos solicitados pelo usuário por meio do uso de senha pessoal.
- 2.3.7. A CONTRATADA deverá oferecer alternativa para que o sistema processe o pagamento mesmo que a internet não esteja ativa no local de destino, seja por falhas do próprio sistema, da operadora, sinal, satélite, ou mau tempo, sem qualquer possibilidade de fraude e manipulação, mediante confirmação do atendimento por meio de login e senha pessoal do usuário, ainda que em momento posterior à chegada no destino final.
- 2.4. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS A SEREM DISPONIBILIZADOS
 - 2.4.1. Todos os veículos deverão ter no máximo 8 (oito) anos de uso, 04 portas, possuir ar condicionado e serem dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional e documentação prevista em lei.
 - 2.4.2. Quando necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo com bagageiro grande para transporte de bagagens, malas, etc."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO E VALOR DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CHAMADAS

3.1. A estimativa de consumo/utilização para a prestação dos serviços deste contrato segue descrita na tabela abaixo:

| TABELA COM ESTIMATIVA DE CONSUMO | | | | |
|----------------------------------|--|-----------|----------------------------------|---------------------------------|
| ITEM | REGIÃO | DESCRIÇÃO | QUILOMETRAGEM MENSAL ESTIMADA | QUILOMETRAGEM ANUAL ESTIMADA |
| 01 | São Paulo/SP (e região metropolitana) | | 3.170 km | 38.000 km |



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

| 00 | D //: /DE | | 00.1 | 2001 |
|----|--------------------------|--------------------------|-------|--------|
| 02 | Brasília/DF | | 28 km | 330 km |
| 03 | Campinas/SP | | 4 km | 40 km |
| 04 | Presidente Prudente/SP | Vaíoula da tina | 6 km | 70 km |
| 05 | Ribeirão Preto/SP | Veículo do tipo "comum / | 2 km | 20 km |
| 06 | Rio de Janeiro/RJ | convencional" | 7 km | 80 km |
| 07 | Santos/SP | Convencional | 3 km | 26 km |
| 08 | São José do Rio Preto/SP | | 7 km | 80 km |
| 09 | São José dos Campos/SP | | 1 km | 10 km |

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

- 4.1. O prazo para implantação e início da execução dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato, nos seguintes termos:
 - 4.1.1. Para implantação e/ou acesso ao sistema: até 4 (quatro) dias úteis.
 - 4.1.2. Treinamento do sistema: até 02 (dois) dias úteis.
 - 4.1.3. Início da operação: até 02 (dois) dias úteis contado a partir da data de finalização da etapa de treinamento do sistema.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

5.1. A execução dos serviços será acompanhada pela CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, estando sujeita à sua aprovação antes do faturamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENTREGÁVEIS

- 6.1. Os relatórios de gerenciamento deverão estar disponíveis todos os dias no sistema da CONTRATADA, 24h por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, permitindo a visualização e gerar relatório com os dados das corridas, por meio de, no mínimo, os seguintes acessos:
 - 6.1.1. Corridas e gastos por usuário/passageiro;
 - 6.1.2. Corridas e gastos por centro de custos;
 - 6.1.3. Corridas e gastos por período de tempo:
 - 6.1.4. Sistema de gestão e controle de utilização via web, para acompanhamento de utilização dos gastos com serviço de transporte, com sistema de backup.
- 6.2. Mensalmente a CONTRATADA deverá entregar o relatório dos serviços prestados, o qual deverá ser validado pela CONTRATANTE, antes da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 7.2. A CONTRATADA deverá:
 - 7.2.1. Designar um profissional da CONTRATADA (gerente de projeto, ou de conta, ou de relacionamento) que seja responsável pelo relacionamento estratégico com a



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

CONTRATANTE, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.

- 7.2.2. Cumprir todas as exigências descritas neste instrumento e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações ora estipuladas.
- 7.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto.
- 7.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo—se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE:
 - i <u>Regularidade Trabalhista</u> (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);
 - ii <u>Regularidade Fiscal Federal</u> (Receita Federal do Brasil Certidão conjunta/FGTS e INSS); e
 - iii Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal Mobiliária e Imobiliária).
- 7.2.5. **NÃO** apresentar, tanto para o CNPJ da CONTRATADA, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:
 - i SICAF;
 - ii Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU);
 - iii Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ;
 - iv Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União TCU.
- 7.2.6. Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, hospedagem, deslocamentos, durante a execução dos serviços, de seus funcionários ou prestadores de serviços da CONTRATADA.
- 7.2.7. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.2.8. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

- 7.2.9. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 7.2.10. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 7.2.11. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes, além de toda legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.2.12. Em reclamações trabalhistas, eventualmente propostas por seus empregados, prepostos ou ex-funcionários envolvendo a CONTRATANTE, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais.
 - 7.2.12.1. A assinatura do contrato não implicará à CONTRATANTE vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter a CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto.
- 7.2.13. Orientar seus funcionários no sentido de portarem crachás e exibirem seus documentos de identificação, no caso de ser exigido quando se apresentarem para a realização de qualquer serviço no estabelecimento e/ou junto aos empregados e diretores da CONTRATANTE.
- 7.2.14. Comprovar, sempre que solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados ou o atendimento da legislação aplicável ao objeto da presente contratação, em especial ao disposto na Lei nº 12.587/2012, mediante a apresentação dos documentos pertinentes.
- 7.2.15. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 7.2.16. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 7.2.17. Responder civil ou criminalmente, por eventuais danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.
- 7.2.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde



- estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 7.2.19. Manter comunicação frequente com a CONTRATANTE, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos e permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários.
- 7.2.20. Informar à CONTRATANTE todos os acontecimentos inerentes às atividades objeto deste instrumento.
- 7.2.21. Manter entendimento com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.
- 7.2.22. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 7.2.23. Responder, perante a CONTRATANTE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.
- 7.2.24. A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar a totalidade dos serviços.
 - 7.2.24.1. Será admitida a subcontratação de serviços específicos, desde que não sejam o núcleo da prestação do serviço em questão, às expensas e riscos da parte da CONTRATADA, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da CONTRATANTE.
 - 7.2.24.2. A aceitação, pela CONTRATANTE, de qualquer subcontratada não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelos serviços executados pelas suas subcontratadas.
- 7.2.25. Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.
- 7.2.26. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 7.2.27. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993.
 - 7.2.27.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, conforme artigo 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.
- 7.3. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à CONTRATANTE.



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

7.4. A CONTRATADA disponibilizará todas as condições necessárias para permitir a CONTRATANTE auditar e avaliar os servicos relacionados nesse instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:
 - 8.1.1. Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.
 - 8.1.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
 - 8.1.3. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
 - 8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA pela prestação do serviço.
 - 8.1.5. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
 - 8.1.6. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.
 - 8.1.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
 - 8.1.8. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
 - 8.1.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereco de cobranca.
 - 8.1.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- 9.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
- 9.1.2. Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 9.1.3. Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
- 9.1.4. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
- 9.1.5. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levandos e em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
- 9.1.6. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- 9.1.7. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- 9.1.8. Executar quinzenalmente a medição, descontando-se do valor devido, o equivalente aos serviços não prestado ou aqueles em desacordo com o contratado e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
- 9.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 9.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Suprimento, Patrimônio e Serviços, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

- 10.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo e ao(à) CONTRATADO(A) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
 - a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.
- 10.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em _____ de _____ de 20____ e término em ___ de _____ de 20____, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o período de execução do contrato está consignado no orçamento e correrá à conta de Contrato de Empresa de Taxi – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O CONTRATANTE deverá observar os valores abaixo descritos:

| ITEM | REGIÃO | DESCRIÇÃO | QUILOMETRAGEM ANUAL ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO (POR KM RODADO) | VALOR TOTAL (R\$) |
|--|--|--|---------------------------------|---|-------------------|
| 01 | São Paulo/SP (e região metropolitana) | | 38.000 km | R\$ | R\$ |
| 02 | Brasília/DF | Veículo do tipo "comum / convencional" | 330 km | R\$ | R\$ |
| 03 | Campinas/SP | | 40 km | R\$ | R\$ |
| 04 | Presidente Prudente/SP | | 70 km | R\$ | R\$ |
| 05 | Ribeirão Preto/SP | | 20 km | R\$ | R\$ |
| 06 | Rio de Janeiro/RJ | | 80 km | R\$ | R\$ |
| 07 | Santos/SP | | 26 km | R\$ | R\$ |
| 08 | São José do Rio Preto/SP | | 80 km | R\$ | R\$ |
| 09 | São José dos Campos/SP | | 10 km | R\$ | R\$ |
| 10 Taxa de Administração (Valor total anual) | | | | R\$ | |
| VALOR TOTAL ESTIMADO (ANUAL) | | | | | R\$ |



- 13.1.1. O valor total destinado constitui mera previsão dimensionada, não estando a CONTRATANTE obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.
- 13.1.2. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado através dos relatórios de serviços encaminhados pela CONTRATADA e devidamente aprovados pela CONTRATANTE.
- O pagamento será feito após a completa execução dos serviços, por período vencido mensal, a contar do recebimento da nota fiscal, creditada em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 21 (vinte e um) dias, mediante atesto do departamento gestor do contrato. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
 - 13.2.1. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
 - 13.2.2. A nota fiscal deverá ser emitida, após o encerramento do mês, correspondo ao período de 1º ao último dia do mês.
 - 13.2.3. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 13.2.4.
 - 13.2.4. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
 - 13.2.4.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
 - 13.2.5. Além do disposto no item 13.2.4, as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 13.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota

CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

fiscal.

- 13.2.5.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no item 13.2.5.2.
- 13.2.5.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 13.2.5.1 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 13.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
 - 13.3.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, estes deverão ser apresentados em situação "Válida" ou "Regular".
 - 13.3.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 14.2, assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 13.4. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 13.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
 - 13.5.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:
 - a) Departamento de Licitações e Contratos <u>licitacoes@crfsp.org.br</u>; e
 - b) Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços: administracao@crfsp.org.br
- 13.6. O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto contratado somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.
- 13.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
 - 13.7.1. Serão abatidos do valor da fatura devido à CONTRATADA, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do CONTRATANTE para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da CONTRATADA.
 - 13.7.2. Somente não será aplicada à CONTRATADA a providência descrita no item anterior caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento,



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do CONTRATANTE.

13.8. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a CONTRATADA obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

14.1. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após transcorrido 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, ocasião em que será aplicado o último Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo constado de forma expressa o mês de referência no eventual aditivo, nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1. O presente contrato poderá ser RESCINCIDO de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n° 8.666/1993.
- 15.2. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, conforme previsto no artigo 79, inciso I, da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 17.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao LICITANTE/CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:
 - a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global estimado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do contrato;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global estimado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do contrato;
 - d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta ou último lance ofertado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
 - e) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da parcela inadimplente, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;



- f) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 17.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei n° 8.666/1993, bem como apuração posterior de perdas e danos, caso sejam dimensionados em valor superior.
- 17.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 17.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 17.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 17.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
 - 17.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP Rua Capote Valente, 487 Térreo Jardim América CEP 05409-001 São Paulo SP.
 - 17.2.2. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada por e-mail (<u>licitacoes@crfsp.org.br</u>), desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 17.2 e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
 - 17.2.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no item 17.2.2 do edital.
 - 17.2.4. A não entrega das vias originais das razões e eventuais contrarrazões acarretará na intempestividade da defesa/recurso.
- 17.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:



Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
- b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 17.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

18.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

| | São Paulo, de de 201 | | | |
|---|--|--|--|--|
| Pela CONTRATANTE: | Pela CONTRATADA: | | | |
| Dr. Marcos Machado Ferreira Presidente | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | | | |
| Dra. Danyelle Cristine Marini Diretora Tesoureira | | | | |
| Testemunha | Testemunha | | | |
| Nome: | Nome: | | | |
| R.G. · | RG · | | | |